LEI ORDINÁRIA Nº 1.653, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE FÉRIAS INDENIZADAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao servidor **VALDINHO PELLIN**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativo, nomeado pela Portaria nº 301/1993 os valores devidos em razão da indenização de férias não gozadas no cargo de Agente de Controle Interno, nos períodos que segue:

I. **Período de 03/01/2005 à 31/01/2005** no valor total de **R$ 334,06** (trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos);
II. **Período de 03/01/2005 à 02/01/2006** no valor total de **R$ 3.922,40** (três mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) referente a 30 dias de férias; e **R$ 1.307,46** (hum mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos) referente a 1/3 das férias;
III. **Período de 03/01/2006 à 02/01/2007** no valor total de **R$ 3.922,40** (três mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) referente a 30 dias de férias; e **R$ 1.307,46** (hum mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos) referente a 1/3 das férias;
IV. **Período de 03/01/2007 à 02/01/2008** no valor total de **R$ 3.922,40** (três mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) referente a 30 dias de férias; e **R$ 1.307,4**6 (hum mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos) referente a 1/3 das férias;
V. **Período de 03/01/2008 à 31/12/2008** no valor total de **R$ 3.922,40** (três mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) referente a 30 dias de férias; e **R$ 1.307,46** (hum mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos) referente a 1/3 das férias.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos valores supracitado num total **de R$ 21.253,50** (vinte e um mil duzentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos)**,** de que trata o artigo anterior, de forma parcelada, em até cinco vezes iguais, sem juros e sem correção monetária no período.

§ 2º. O pagamento do parcelamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer até o décimo dia útil de cada mês, vencendo a primeira parcela no mês de junho de 2010.
§ 3º. Para que se perfectibilize o pagamento a que se refere este artigo, o servidor Valdinho Pellin renunciará, expressamente, aos juros e correção monetária devidos até a data do efetivo pagamento das parcelas.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 22 de Junho de 2010.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito Municipal